



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 9902/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Pâmela Gonçalves Maia

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto dispor sobre a instituição, no âmbito do Município de Linhares, da Semana de Conscientização sobre Zoonoses e o Dia Municipal de Combate e Conscientização das Zoonoses e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 20 de agosto de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 106/2025

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, DA SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
ZOOZOOSES E O DIA MUNICIPAL
DE COMBATE E
CONSCIENTIZAÇÃO DAS
ZOOZOOSES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Linhares a Semana de Conscientização sobre Zoonoses, dedicada à prevenção e conscientização das zoonoses.

Parágrafo único. São consideradas zoonoses as antropozoonose, que são doenças dos animais que podem ser transmitidas para as pessoas; e as zooantroponose, que são doenças das pessoas, mas que podem ser transmitidas para os animais.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Zoonoses passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Linhares, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 06 do mês de julho.

Art. 3º Na Semana de Conscientização sobre Zoonoses poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, por meio do implemento e fortalecimento de políticas públicas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – realizar palestras, campanhas ou outros eventos similares, em parceria com as instituições de ensino superior e a sociedade civil, com o objetivo de apresentar, difundir e dialogar sobre as zoonoses e seus tratamentos em animais e seres humanos;

V – fomentar o debate científico e cotidiano atualizado quanto a Raiva, Leishmaniose, Esporotricose, Brucelose, Dengue, Zika, Leptospirose, Toxoplasmose e Teníase, entre outras.

Art. 4º Fica criado em Linhares o Dia Municipal de Combate e Conscientização das Zoonoses, a ser celebrado no dia 6 de julho, devendo ser inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.